



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Pedido de Esclarecimentos nº 2

Pregão Eletrônico nº 20/2018

Considerando questionamento recebido a respeito da licitação em referência:

Questão:

1 – Gostaria de saber se a exigência do item 14.6.2 CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA ORGANIZADORA DE EVENTOS, é obrigatório para empresas que irão participar somente do lote III de itens personalizáveis.

O Coren-SP esclarece que:

1 – Conforme cláusula 2.3 do Anexo I – Termo de Referência: “O serviço será contratado em **item único**, abrangendo todas as necessidades do Coren-SP para a realização dos seus eventos (...)”; cláusulas 6.1.2, 9.1, 12.1 e 13.1, todas do Edital, onde todas mencionam que o cadastro do valor da proposta, o lance e os julgamentos se farão **pelo valor global dos serviços**; informamos que a licitação **não é dividida em lotes**, logo, a licitante vencedora deverá prestar todos os serviços e fornecer todos os elementos elencados nas Seções I a V – Cláusula 10.2 do Anexo II – Especificações Técnicas. Assim, a apresentação do registro se faz obrigatória para a licitante melhor classificada para o **item único**, que chegar à fase de habilitação.

São Paulo, 18 de Setembro de 2018.

Meire Ferreira Tortolani

Pregoeira